

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

CONCEITO DE DOCUMENTO

Documento = todo registro físico que permita armazenar informação de forma que impeça ou permita detectar eliminação ou alteração.

Chiovenda; “documento é toda representação material destinada a reproduzir determinada manifestação de pensamento, como uma voz fixada duradouramente.”

(Instituições de Direito Processual, vol. III. Campinas, Bookseller, 1998; p. 151).

CONCEITO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Documento eletrônico = todo registro que tem como meio físico um suporte eletrônico.

É importante notar que, para a plena eficácia probatória do documento, é preciso que ele possua a capacidade de armazenar informações de forma que impeça ou permita detectar eliminação ou adulteração de conteúdo.

A FORMA DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Liberdade de forma para a manifestação da vontade nos negócios jurídicos (Código Civil):

“Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.”

VALOR PROBATÓRIO DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Código Civil:

“Art. 225. As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão.”

Código de Processo Civil:

“Art. 332 – Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesse Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa.”

Proteção da autoria e da integridade do conteúdo.

Como impugnar o documento eletrônico?

CONCEITO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Assinatura eletrônica é todo método eletrônico que permita evidenciar a autoria e integridade do conteúdo de um documento eletrônico.

Assinatura digital, por sua vez, é espécie do gênero “assinatura eletrônica”, sendo caracterizada pelo emprego de criptografia com sistema de chaves assimétricas.

CONCEITO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

A partir da combinação das duas possibilidades de se utilizar a criptografia assimétrica, pode-se obter concomitantemente a integridade e a autenticidade no envio de mensagens eletrônicas.

CONCEITO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Certificação digital é a atividade de certificar assinaturas digitais, identificando e reconhecendo o seu titular e a sua correspondente chave pública. Mediante o uso da certificação digital, presume-se a autenticidade e a integridade do documento eletrônico.

A ICP-BRASIL

A MP 2.200-2 instituiu o sistema de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que estabelece a presunção de que são verdadeiras as declarações constantes de documentos eletrônicos certificados por entidades credenciadas junto a tal sistema.

A Medida Provisória admite, ainda, a prova de autoria e integridade de outros documentos eletrônicos desde que reconhecidos pelas partes como válidos ou aceitos pela pessoa a quem sejam opostos.

A ICP-BRASIL

MP 2.200/02:

“Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

A ICP-BRASIL

Medida Provisória 2.200-2

Art. 10º

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

CONCLUSÃO SOBRE O VALOR PROBATÓRIO

- Caso ambas as partes aceitem o documento eletrônico, ele faz prova em juízo;
- Caso a parte contrária não se oponha à apresentação da prova em processo judicial;
- E-mail criptografado e certificado dentro da ICP-Brasil faz prova de sua autoria e/ou integridade de conteúdo em juízo;
- E o e-mail não criptografado??

STJ. INTERNET. ERRO. JUSTA CAUSA

A recorrente, citada para a execução, aguardava a juntada do mandado aos autos, valendo-se das informações processuais prestadas via Internet pela Justiça. Ocorre que o mandado foi juntado e a secretaria não lançou tal informação no sistema, levando a recorrente a perder o prazo para embargos. A Turma entendeu que as informações prestadas pela rede de computadores operada pelo Poder Judiciário são oficiais e merecem confiança. O eventual erro nela contido é evento imprevisto, alheio à vontade da parte, a justificar a justa causa, permitindo ao juiz a restituição do prazo para a prática do ato (§§ 1º e 2º do art. 183 do CPC). Precedente citado: REsp 49.456-DF, DJ 2/10/1995. REsp 390.561-PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 18/6/2002 (www.stj.gov.br).

São Paulo, 4/3/1999. Cesar Lacerda – Relator”

Documentos Eletrônicos

Na Lei 11.419/2006

Lei 11.419/2006 – Informatização do Processo Judicial

- Completou o ciclo de relações entre o documento físico e o eletrônico;
- Documentos produzidos eletronicamente e juntados aos autos são considerados originais para todos os efeitos legais;
- Documento original é aquele produzido primeiro;
- Documentos devem ser guardados até o trânsito em julgado da sentença ou do fim do prazo para a ação rescisória.